

## Decreto n.º 22:250

Considerando a necessidade de se atender a diferenças resultantes no pagamento do imposto de tonelagem prescrito no decreto n.º 20:365, de 3 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando num porto se reconheça ter havido erro para menos na liquidação do imposto de tonelagem devido em porto anterior, deve a alfândega respectiva exigir que essa diferença fique garantida por depósito, que só será liquidado perante certidão comprovativa de o proprietário do navio, armador ou seu representante haverem pago na alfândega competente a quantia a menos cobrada.

Art. 2.º Haverá restituição do imposto de tonelagem pago a mais pela classificação de navio de carga quando o navio for julgado de passageiros pela Direcção da Marinha Mercante.

§ 1.º O processo de restituição de que trata o presente artigo será organizado na alfândega onde a cobrança se houver efectuado, seguindo seus trâmites legais instruído com informação da Direcção da Marinha Mercante no que respeita a classificação de navio de passageiros.

§ 2.º Em vez de restituição, podem a agência ou empresa de navegação requerer o encontro da quantia a mais paga, em ulterior pagamento de imposto de tonelagem que tiverem de efectuar na alfândega, quando seja presente a informação a que se refere a parte final do parágrafo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Viação

### Portaria n.º 7:533

Estando em estudo, pela comissão nomeada por portaria de 15 de Abril de 1932, uma nova regulamentação para a concessão de carreiras de serviço público em automóveis pesados, fica suspenso, até resolução em contrário, o deferimento de pedidos para novas carreiras de serviço público.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

### Portaria n.º 7:534

Tendo o decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, que reorganizou os serviços da Agência Geral das Colónias, sido substituído pelo decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro do mesmo ano, e tornando-se por isso necessário substituir também o orçamento da referida Agência, respeitante ao ano económico de 1932-1933, publicado no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 30 de Junho de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar, para ter execução desde 1 de Julho de 1932, o novo orçamento da receita e despesa da Agência Geral das Colónias, para o ano económico de 1932-1933, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo director de serviços da Repartição de Contabilidade das Colónias, fixando a receita no total de 947.189\$75 e a despesa em igual importância, orçamento que substitue o anteriormente publicado.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1933.— O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.

### Orçamento da receita da Agência Geral das Colónias, para o ano económico de 1932-1933

Quotas partes com que concorrem as colónias, para as despesas com a Agência Geral das Colónias, a saber:

Cabo Verde . . . . .	21.080\$00	
Guiné . . . . .	24.800\$00	
S. Tomé e Príncipe. . . . .	11.160\$00	
Angola . . . . .	148.180\$00	
Moçambique . . . . .	325.500\$00	
Estado da Índia . . . . .	57.040\$00	
Macau . . . . .	25.420\$00	
Timor . . . . .	6.820\$00	
		620.000\$00
<i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .		22.000\$00
Publicações . . . . .		1.200\$00
Percentagens . . . . .		9.000\$00

Quotas partes com que concorrem as colónias, para as despesas com a publicação das separatas da *Legislação Colonial*, respectivos índices e reportórios, a saber:

Cabo Verde . . . . .	12.056\$40	
Guiné . . . . .	14.184\$00	
S. Tomé e Príncipe. . . . .	6.382\$80	
Angola . . . . .	65.000\$00	
Moçambique . . . . .	95.600\$00	
Estado da Índia . . . . .	32.623\$20	
Macau . . . . .	14.538\$60	
Timor . . . . .	3.900\$60	
		244.285\$60

Saldo do ano económico de 1931-1932, existente no Banco Nacional Ultramarino, na conta do depósito especial sob a designação de «Fundos próprios da Agência Geral das Colónias» . . . . . 50.704\$15

*Total da receita* . . . . . 947.189\$75

Repartição de Contabilidade das Colónias, 24 de Fevereiro de 1933.— O Director de Serviços, Joaquim António da Fonseca.

## Orçamento da despesa da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1932-1933

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos		
1.º		<b>CAPÍTULO 1.º</b> <b>Agência Geral das Colónias</b> <b>Serviços da Agência e do «Boletim Geral das Colónias»</b> <u>Despesas com o pessoal:</u>			
1.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
		1) <i>Pessoal do quadro aprovado por lei:</i>			
			Vencimentos individuais		
		Categorias	Vencimento	Gratificação	Total
		1 agente geral . . . . .	18.090\$	12.000\$	30.090\$
		4 chefes de divisão:			
		2 a 15.222\$ . . . . .	30.444\$	-\$-	30.444\$
		1 a . . . . .	-\$-	6.848\$	6.848\$
		1 a . . . . .	-\$-	9.600\$	9.600\$
		1 encarregado do serviço de recortes . . . . .	7.200\$	-\$-	7.200\$
		12 oficiais:			
		1 a . . . . .	9.600\$	-\$-	9.600\$
		1 a . . . . .	9.000\$	-\$-	9.000\$
		1 a . . . . .	7.200\$	-\$-	7.200\$
		3 a 6.000\$ . . . . .	18.000\$	-\$-	18.000\$
		2 a 5.400\$ . . . . .	10.800\$	-\$-	10.800\$
		1 a . . . . .	4.800\$	-\$-	4.800\$
		2 a 4.200\$ . . . . .	8.400\$	-\$-	8.400\$
		1 a . . . . .	3.600\$	-\$-	3.600\$
		1 redactor do <i>Boletim Geral das Colónias</i> (biblioteário) . . . . .	10.560\$	-\$-	10.560\$
		1 redactor do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	7.920\$	-\$-	7.920\$
		1 revisor de provas . . . . .	7.920\$	-\$-	7.920\$
		1 tradutor . . . . .	6.000\$	-\$-	6.000\$
		2 dactilógrafas, a 6.300\$ . . . . .	12.600\$	-\$-	12.600\$
		1 telefonista . . . . .	6.300\$	-\$-	6.300\$
		25			206.382\$
		2) <i>Pessoal menor contratado:</i>			
		5 serventes, a 4.800\$. . . . .			24.000\$
		3) <i>Pessoal assalariado:</i>			
		3 assalariados em serviço na Repartição de Contabilidade das Colónias, a 4.800\$ . . . . .			14.400\$
					244.782\$
2.º		<b>CAPÍTULO 2.º</b> <b>Divisão da Procuradoria</b> <u>Despesas com o material:</u>			
2.º		Aquisições de utilização permanente:			
		Aquisição de móveis:			
		Mobiliário:			
		Estantes e prateleiras para a biblioteca . . . . .			4.610\$
3.º		Despesas de conservação e aproveitamento do material:			
		1) De imóveis:			
		Reparações no edifício da Agência . . . . .			31.000\$
		2) De móveis:			
		a) Máquinas (reparações de máquinas de escrever) . . . . .	570\$		
		b) Mobiliário (reparações) . . . . .	836\$		
				1.406\$	32.406\$
4.º		Material de consumo corrente:			
		Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente . . . . .			8.500\$
				45.516\$	244.782\$
		Soma e segue			244.782\$

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
2.º		<i>Transporte</i> 45.516\$	244.782\$
		<u>Pagamento de serviços:</u>	
5.º		<b>Despesas de higiene, saúde e conforto:</b>	
		Reparações na instalação eléctrica, compra de lâmpadas, água, electricidade, limpezas, pequenas reparações em torneiras, canalizações, etc. . . . .	3.000\$
6.º		<b>Despesas de comunicações:</b>	
		1) Portes do correio e endereço telegráfico . . . . .	2.108\$42
		2) Reparações nos telefones interiores e pagamento de telefones . . . . .	1.400\$
			<u>3.508\$42</u>
		<u>Diversos encargos:</u>	
7.º		<b>Encargos das instalações:</b>	
		Seguros . . . . .	1.656\$30
			<u>53.680\$72</u>
3.º		<b>CAPÍTULO 3.º</b>	
		<b>Divisão de propaganda</b>	
		<u>Pagamento de serviços:</u>	
8.º		<b>Diversos serviços:</b>	
		1) Publicidade e propaganda:	
		a) Publicidade e placard . . . . .	4.900\$
		b) Montagem do mostruário comercial permanente . . . . .	12.000\$
		c) Propaganda colonial nas províncias (exposição de produtos coloniais nas feiras mais importantes) . . . . .	10.000\$
		d) Secção colonial na Grande Exposição Industrial Nacional do Parque Eduardo VII . . . . .	55.000\$
		e) Fotografias e dispositivos . . . . .	5.000\$
		f) Aquisição de filmes . . . . .	10.107\$29
			<u>97.007\$29</u>
		2) Abonos para pagamento de serviços não especificados:	
		a) Serviço de recortes . . . . .	9.100\$
		3) Concurso de literatura colonial:	
		a) Prémios para o concurso . . . . .	24.000\$
		b) Prémios para o desenho do diploma . . . . .	1.000\$
		c) Impressão do mesmo diploma e cartolinas . . . . .	1.000\$
		d) Gratificação aos membros do júri . . . . .	3.000\$
			<u>29.000\$</u>
			<u>135.107\$29</u>
			135.107\$29
4.º		<b>CAPÍTULO 4.º</b>	
		<b>Divisão de Publicações e Biblioteca</b>	
		<u>Despesas com o pessoal:</u>	
9.º		<b>Remunerações acidentais:</b>	
		Serviços de compilação e revisão das separatas da legislação colonial, incluindo os respectivos índices e reportórios . . . . .	5.670\$
		<u>Despesas com o material:</u>	
10.º		<b>Material de consumo corrente:</b>	
		1) Impressos:	
		Sacos de papel impressos para a expedição do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	1.600\$
		2) Diversos não especificados, incluindo assinaturas de publicações e compras de livros para a biblioteca e encadernações . . . . .	6.750\$
			<u>8.350\$</u>
		<u>Pagamento de serviços:</u>	
11.º		<b>Despesas de comunicações:</b>	
		1) Portes do correio do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	15.000\$
		2) Transportes e despesas de remessa do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	1.500\$
			<u>16.500\$</u>
		<i>Soma e segue</i> 30.520\$	433.570\$01

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
4.º		Transporte 30.520\$	433.570\$01
		<u>Diversos serviços:</u>	
12.º		<b>Publicidade e propaganda:</b>	
		1) Papel e composição, impressões, desenhos e gravuras do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	189.607\$29
		2) Publicação de relatórios e de outros trabalhos (decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, artigos 45.º e 49.º) . . . . .	39.000\$
		3) Despesas com a publicação das separatas da legislação colonial, respectivos índices e reportórios, expedição dos respectivos volumes e uma assinatura da 1.ª série do <i>Diário do Governo</i> . . . . .	238.615\$60
			467.222\$89
			497.742\$89
5.º		<b>CAPÍTULO 5.º</b>	
		<b>Despesas eventuais</b>	
13.º		Diversos . . . . .	4.000\$00
6.º		<b>CAPÍTULO 6.º</b>	
		<b>Despesas de anos económicos findos</b>	
14.º		Diversas despesas . . . . .	11.876\$35
			947.189\$75

**RESUMO**

Total da receita . . . . .	947.189\$75
Total da despesa . . . . .	947.189\$75

Repartição de Contabilidade das Colónias, 24 de Fevereiro de 1933.—O Director de Serviços, *Joaquim António da Fonseca*.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 22:251**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada à dotação inscrita no artigo 102.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias de 1932-1933, para despesas de «Delimitações de fronteiras e missões de estudo», a quantia de 189.525\$61.

Art. 2.º É anulada igual quantia na verba descrita no capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1), do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodri-*

*gues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 22:252**

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada a transferência da importância de 3.250\$ do capítulo 3.º, artigo 515.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 516.º «Re-